PORTARIA DE Nº CM-092 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a veiculação de propagandas eleitorais nas dependências da Câmara Municipal de Divinópolis

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal de nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas posteriores alterações,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo somente será permitida dentro dos Gabinetes de Vereadores, conforme disposto no § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Parágrafo único. É expressamente proibida a veiculação de propaganda eleitoral:

a) na área comum do Poder Legislativo: corredores, quadros de avisos, portas, muros e janelas;

b) nos veículos oficiais e quaisquer outros veículos que prestam serviços ao Poder Legislativo;

Art. 2° Os veículos particulares dos Vereadores, ainda que com o adesivo microperfurado de campanha no para brisa traseiro, ou outros adesivos de campanha nas dimensões permitidas pela Lei 9.504/1997, poderão permanecer nas vagas do estacionamento nas laterais do prédio da Câmara.

Art. 3º O Agente Público em campanha eleitoral deverá observar e cumprir, rigorosamente, o que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, especialmente, as vedações das seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 4º Os funcionários e servidores que prestam serviços e se engajaram ou se incorporaram às campanhas eleitorais como simpatizantes estão proibidos de circular pela Casa com adesivos ou adereços de propaganda eleitoral.

Paragrafo Único. A utilização da internet, e das redes sociais nela presentes, para fins de divulgação ou propaganda eleitorais são de exclusiva responsabilidade do usuário, perante a legislação vigente.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria implicará em infração político-administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2018.

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal